TOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.740, DE 10 DE MARÇO DE 1967 Autoriza o l'oder Executivo a abrir um crédito suplementar de NCr\$ 535 000,00 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei: Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Poder Legislativo, um crédito na importância de NCr\$ 535.000.00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do

Orçamento abaixo discriminadas: 1 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

3.0.0.0 Despesas Correntes

Variávei Fixa Totats NCr\$ NCr\$ NCr\$

Despesas de Custeio 3.1.0.0 3.1.1.0 01 Pessoal

Pessoal Civil (Quadro Fixo) . 530.000,00 3.1.1.1

2 — SECRETARIA DA AS-SEMBLEIA LEGISLATIVA

3.0.0.0 Despesas Correntes Despesas de Custeio 3.1.0.0 3.1.4.0

09 Encargos Diversos 5.000,00

530.000,00 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

Paragrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os regursos provenientes da redução, em igua! importância, da seguinte dotação: 2 — SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Despesas de Capital 4.0.0.0

Investimentos 4.1.0.0 4.1.1.0 09 Obras Públicas

Construção de Edifícios Públicos ... 535.000 00 4.1,1.5

NCr\$

535.000,00

NCr\$

535.000,00 535.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO 535.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Arrobras Martins -- Respondendo pelo Expeniente na Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.741, DE 10 DE MARÇO DE 1967 Dispõe sôbre a criação de Ginásio de Economia Doméstica e Artes Aplicadas

em Estrela D'Oeste e Cardoso O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º - E' criado um Ginásio de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas Estadual em Estrela D'Oeste e outro em Cardoso. Artigo 2.º - O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação dos estabelecimentos ora criados, desde que haja prêvia consignação orçainentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antonio de Barros Ulhôa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 10 de março de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

> LEI N. 9.742, DE 10 DE MARÇO DE 1967 Dispõe sóbre a criação de Ginásio em Dumont O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- E' criado um Ginásio Estadual em Dumont. Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de que trata esta lei, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antonio de Barros Ulhôa Cintra Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 10 de março de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.743, DE 10 DE MARÇO DE 1967 Dispõe sobre transformação em Colégio do Ginásio Estadual de Artur Nogueira O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — E' transformado em Colégio Estadual o Ginásio Es-

tadual de Artur Nogueira. Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do Colegio ora criado, desde que haj prévia consignação orçamentária e autoriza-

çao do Conselho Estadual de Educação. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1967. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Antoni) de Barros Ulhôa Cintra

Publicada na Diretorio Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de marco de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.744, DE 10 DE MARÇO DE 1967 Dispõe sobre criação de Escola de Iniciação Agrícola em Colina. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — E' criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Colina.

Artigo 2.º — Vetado. Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária

e outorização do Conselho Estadual de Educação. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antonio de Barros Ulhoa Cintra Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos negocios do Governo, aos 10 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

EXECUTIVO DIARIO DO GOVÊRNO

DECRETO N. 47.821, DE 10 DE MARÇO DE 1967 Estil·elece a subordinação administrativa dos órgãos que específica, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9.º da Lei n. 8.038. de 13 de dezembro de 1963 e no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta: Artigo 1.º — Fica estabelecida a seguinte subordinação administrativa dos órgãos abaixo relacionados:

I - à Casa Civil:

a) Assessoria Técnico-Legistativa; b) Escritório do Governo do Estado no Rio de Janeiro:

c) Serviço Administrativo e Coordenador dos Serviços Técnicos de Impressão do Estado;

d) Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado; e) Comissão Estadual de Material Excedente;

f) Serviço Geral de Correição Administrativa:

g) Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções. II -- à Casa Militar:

a) Conselho Estadual de Telecomunicações; b) Comissão de Veículos Oficiais:

c) Seção de Aéronaves Executivas. III — à Secretaria do Govêrno:

a) Conselho Estadual de Cultura;

b) Serviço de Censo dos Cegos. IV — à Secretaria da Saúde e da Assistência Social:

a) Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde. V — à Secretaria da Agricultura:

a) Conselho de Política de Coordenação do Abastecimento. VI — à Secrétaria de Economia e Planejamento: a) Dipartamento Estadual de Administração:

b) Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho: c Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral; d) Conselho de Política Salarial.

VII — à Secretaria de Educação:

a) Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, VIII — à Universidade de São Paulo:

a) Cemissão do Material Atômico. Parágrafo único — As autoridades responsáveis pelos órgãos acima discriminados adetarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nêste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a conter da data de sua publicação. Artigo 2.º — Os encargos dos órgãos enja subordinação fica alterada pelo disposto no artigo anterior continuarão a onerar no corrente exercício, 25 mesmas dotações que lhes foram destinadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Os títulos dos servidores abrangidos pelo presente deoreto serão apostilados pela autoridade competente, Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arrôbas Martins José Felicio Castellano Walter Sidney Pereira Leser Herbert Victor Levy Antônio de Barros Ulhoa Cintra Luiz Antônio da Gama e Silva José Henrique Turner

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.

Publicado na Diretoria Geral da Secretoria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 10 de março de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47 822, DE 10 DE MARCO DE 1967

Disciplina a reatização de despesas subordinadas aos Códigos Locais ns. 184 ---Ampliação de Serviços Públicos e 184-A — Serviços em Regime de Programação Especial

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Docreta: Artigo 1.º — As dotações consignadas aos Códigos Locais ns. 184 - Ampliação de Serviços Públicos e 184-A - Serviços em Regime de Programação Especial, di orçamento vigente, têm sua destinação condicionada à aprovação, pelo Governador de Estado, dos respectivos Planos de Aplicação, instruídos, obrigatoriamente, com parecer prévio da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — A elaboração dos Planos de Aplicação obedecerá às diretrizes gerais axadas nas Instruções n. 1-67, baixadas pela Secretaria do-Economia e Planejamento, e os respectivos expedientes deverão ser encaminhados à mesma, em 3 (três) vias, até o dia 15 (quirze) de março corrente.

§ 1.7 - Os Pianos de Aplicação serão constituídos de tantos programas quantos foram necessários à consecução dos objetivos prioritários propostos pelas repartições e orgãos interessados.

§ 2.º — Cada programa deverá ser acompanhado de um cronograma financciro que evidenciará as várias etapas de desembôlso previstas para a sua execução, respeitanes os limítes de cotas trimestrais estabelecidas no Decreto n. 47.466, de 30 de dezembro de 1966.

Artigo 5.º — Os Planos de Aplicação serão examinados e coordenados pela Secretaria de Economia e Planejamento de forma a que os dispêndios previstos nos respectivos cronogramas se limitem ao montante de disponibilidades financeiras que fôr fixado para a exscução de programas especiais de trabalho.

Artigo 4° - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria da Fazenda dentro da programação global do Tesouro; fixará a quota mensal de recurso, financeiros disponíveis com que contará a Secretaria de Economia e elanejamento para coordenar e orientar a execução dos cronogramas financeiros dos Planos de Aplicação cob seu contrôle.

Artigo 5.º - Após a aprovação pelo Governador do Estado, os Planos de Aplicação cransitatão pela Secretaria de Economia e Planejamento, para as motações capiveis, e. em seguida, serão remetidos diretamente à Comissão Centra' de Orçamento, para conhecimento dos cronogramas financeiros, registro das dotações comprometidas e devolução às unidades e órgãos interessados.

Artigo 6.º -- Compete ao Secretário de Economía e Planejamento autorizar alterações de Plano de Aplicação, desde que não excedam os limites de valor de cada elemento econômico aprovado pelo Chefe do Executivo. Artigo 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especial-

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

mente o artigo 11 e seus parágrafos do Decreto n. 47.466, de 30 de dezembro de 1966. Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Paláci) dos Bandeirantes. 6 de março de 1967.

> Luis Arróbas Martins - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 10 de março de 1967. Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto